

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.113223/2019-22.  
RECORRENTE: **Instituto Genesis.**  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
ASSUNTO: Cancelamento de Auto de Infração.  
RELATORA: Wanda Yaeko Kono.

**EMENTA:**

**ISSQN - DESCONFORMIDADE NÃO COMPROVADA QUANTO À ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS – GARANTIDO O CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E O DEVIDO PROCESSO LEGAL AO CONTRIBUINTE - MULTAS APLICADAS DESPROVIDAS DE CARATER CONFISCATÓRIO EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO FISCAL – FALTA DE COMPROVAÇÃO PARA RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - REGULARIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS COM DADOS INEXATOS – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – DA LICITUDE DO CÁLCULO DE MULTA, JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DEVIDO À MORA – DA LEGITIMIDADE DE IMPOSIÇÃO DE MULTA PUNITIVA – DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO FISCO SOBRE A INTENÇÃO DO AGENTE –**

Auto de Infração nº 33.714/2017 pela apresentação de declarações ou documentos com dados inexatos conforme Artigo 160, III, “f” do CTML Apresentou DMS da competência de dezembro/2012 com dados inexatos, obrigação oriunda do disposto nos arts. 131, 133, 139 e 140, todos do CTML e artigos 2º, 6º e 12º do Decreto Municipal nº 876/2009, caracterizado pela escrituração como cancelada ou sem escrituração, mas com emissão de Notas Fiscais de Serviços.

**ACÓRDÃO Nº 69/2022 – TARF/PML**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **Instituto Genesis,**

**ACORDAM**

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento mantendo a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de reconhecimento da improcedência do **auto de infração** mantendo

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

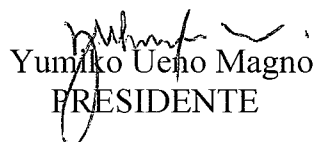
MUNICÍPIO DE LONDRINA

a exigibilidade tributária conforme **Auto de Infração nº 33.714/2017**. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Gilberto Dias de Melo, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 10 de maio de 2022.



Wanda Yacko Kono  
RELATORA



Yumiko Ueno Magno  
PRESIDENTE

**HOMOLOGO A PRESENTE DECISÃO.**

Em 13/07/2022



Secretário Mun. de Fazenda

Esdras Dias da Costa  
Assessoria Técnica SMF  
Mat. 13830-4

Dec. 720/2022